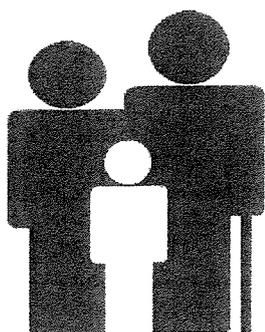

ESTATUTOS



IAC

INSTITUTO DE APOIO À COMUNIDADE
Instituição Particular de Solidariedade Social

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

PRINCIPIOS, OBJETIVOS E MEIOS

ARTIGO 1.º

1. **O INSTITUTO DE APOIO À COMUNIDADE**, adiante designado por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos presentes estatutos.
2. A Associação tem a sua sede Estrada dos Caniços, loja 5, Olival Parque, 2625-474 Forte da Casa, freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Vila Franca de Xira.

ARTIGO 2.º

1 - Os fins a prosseguir pela Associação são os de contribuir para a efetivação dos direitos sociais da população da freguesia de Póvoa de Santa Iria e do Forte da Casa e restantes freguesias do concelho de Vila Franca de Xira, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, nomeadamente, nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio a pessoas idosas;
- d) Apoio a pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Resolução dos problemas habitacionais das populações;

2 - Além do número anterior, a Associação poderá prosseguir, a título secundário, outros fins não lucrativos, por si só ou em parceria com outras entidades.

ARTIGO 3.º

1 - Para a realização dos seus fins, a Associação propõe-se manter e desenvolver as seguintes atividades:

- a) Creche;
- b) Creche familiar;
- c) Educação Pré-escolar;
- d) CATL – Centro de Atividades de Tempos Livres;
- e) Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas;
- f) Serviço de Apoio Domiciliário;
- g) Centro de Dia;
- h) A Direção pode ainda aprovar a realização de outras atividades não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2 - Além do número anterior, a Associação poderá desenvolver atividades de natureza instrumental, que a prática aconselhe e os meios disponíveis permitam, desde que os resultados económicos se destinem exclusivamente ao financiamento dos fins principais da Associação, mediante:

- a) Deliberação da Direção, devidamente fundamentada, que aprove a prossecução de determinados fins secundários e, ou de atividades secundárias;

Handwritten signature and text:
Associação

Ou por

- b) Deliberação da Assembleia Geral que aprove a prossecução de fins secundários e de atividades instrumentais a realizar por entidades criadas pela Associação ou em parceria com terceiros.

ARTIGO 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

ARTIGO 5.º

- 1 - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados tendo em conta a situação económico-financeira dos utentes.
- 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 6.º

- 1 – A Associação terá um número ilimitado de associados.
- 2 - Podem ser associados pessoas singulares, de maioridade, e pessoas coletivas.
- 3- A admissão dos associados é da competência da Direção.

ARTIGO 7.º

Haverá duas categorias de associados:

- 1 – Honorário - As pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou de donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- 2 - Efetivos - As pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se, ao pagamento de quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

Os associados honorários:

- 1 - Não têm a obrigação de pagamento de quota mensal. As suas contribuições decorrem dos compromissos que assumam com a Associação e, ainda que regulares, não são tidas como quotas de associado;
- 2 - Não são convocados mas podem assistir e intervir, sem voto, nas reuniões da Assembleia Geral;
- 3 - Não podem ser eleitos para os órgãos sociais;
- 4 - Qualquer associado pode, simultaneamente, ser associado honorário e associado efetivo.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 10.º

1 - Os associados efetivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do número 3 do artigo 28.º.

2 - Se uma pessoa coletiva for eleita para integrar um órgão social, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio e no interesse da Associação. Uma vez que a pessoa singular designada tome posse, a pessoa coletiva não é responsável pelos atos desta e não tem direito a substituí-la, a dar-lhe instruções ou orientações, sendo titular dos mesmos direitos que todos os demais associados efetivos.

ARTIGO 11.º

1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos das alíneas b) e c) do artigo anterior, e podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3 - Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

4- A incapacidade constante do número anterior verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social.

ARTIGO 12.º

A qualidade de associados não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 13.º

1 - Perdem a qualidade de associados todos aqueles que:

- a) dolosamente, tenham prejudicado materialmente a Associação;
- b) ou, concorrido para o seu desprestígio;
- c) e, automaticamente, os associados efetivos que tenham em atraso o pagamento correspondente ao valor de doze meses de quotas.

2 – O pedido de admissão como associado de pessoa que tenha perdido essa qualidade, nos termos da alínea c) do número anterior, há menos de 2 anos, só será deferido mediante o pagamento de doze meses de quotas ao valor atual.

3 – O procedimento e a decisão de exclusão da qualidade de associado, nos termos das alíneas a) e b) do número anterior é da competência da Direção e tem como formalidades essenciais a notificação, pessoal, email ou pelo correio, do projeto, fundamentado, de decisão de exclusão, mencionando o direito de

oposição e concedendo, para o efeito, o prazo mínimo de 10 dias. Findo o prazo de resposta, a Direção em reunião toma decisão final.

4 - Nos termos do número anterior, sem prejuízo do regime geral de acesso aos tribunais, o associado que responda, tempestivamente, à notificação do projeto de decisão de exclusão, tem direito de recurso para a Assembleia Geral da decisão final de exclusão, a apresentar em 45 dias contados do envio da notificação. A exclusão do associado recorrente será incluída na ordem do dia da primeira Assembleia Geral a convocar e até à data da deliberação por este órgão o associado fica com os seus direitos sociais suspensos, salvo os de estar presente e intervir no referido ponto da ordem do dia, sem direito de voto. O associado perde esta qualidade com a deliberação da Assembleia Geral que confirme a exclusão.

ARTIGO 14.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15.º

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas diretamente derivadas do exercício do cargo.

2 - Quando o volume financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, sem prejuízo das limitações impostas no artigo 18.º do Estatuto das IPSS.

ARTIGO 17.º

1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no final de cada mandato, até final do mês de dezembro.

2 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.

3 - As normas a que deve obedecer o processo de eleição dos órgãos sociais serão objeto de regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

4 - O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 18.º

1 - Caso ocorra a vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, por proposta da Direção à Assembleia Geral, podem realizar-se eleições parciais para o referido órgão aplicando-se com as adaptações necessárias o regulamento eleitoral.

2 - Os eleitos nos termos do número anterior apenas completam o mandato em curso.

ARTIGO 19.º

1 – A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 20.º

Os membros da Direção e do Conselho Fiscal são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem, com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.

ARTIGO 21.º

Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

ARTIGO 22º

1 - É vedada aos membros da Direção celebrar, de forma direta ou indireta, contratos com a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação.

2 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas da Direção.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos, admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 24.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção e do Conselho Fiscal por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a realização de empréstimos de montante superior a 50.000,00€;
- i) Fixar o montante da quota mínima, mediante proposta da Direção;
- j) Deliberar sobre a eliminação de associados, nos termos do artigo 13º e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo 7.º;
- l) Vigiar a fidelidade do exercício da Direção e do Conselho Fiscal aos objetivos estatutários;
- m) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- n) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

ARTIGO 25.º

1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.

2 - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro-secretário ou, na falta deste, pelo titular que lhe sucede na ordenação de constituição da mesa.

3 - Na falta ou impedimento, de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 26.º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 27.º

1 - A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, com antecedência não inferior a quinze dias.

2 - A convocatória é realizada por meio de edital afixado na sede da Associação e através de correio eletrónico ou, na falta de endereço eletrónico indicado pelo associado à associação, por meio de aviso postal, enviado para cada associado, onde conste o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3 - As convocatórias da Assembleia Geral são ainda publicitadas no sítio eletrónico e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da Associação.

4 - A assembleia só poderá funcionar, em primeira convocação, com a maioria dos associados com direito de voto presentes.

5 – Se não houver o número legal de associados presentes, em primeira convocação, a assembleia poderá reunir em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, na data que for fixada no aviso a que se refere o número 2, contando que entre as duas datas medeie um prazo mínimo de 30 minutos e máximo de oito dias.

6 – A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos associados requerentes.

ARTIGO 28.º

1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 - Qualquer associado e, bem assim, o ministério público poderão requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Quando a Direção ou o Conselho Fiscal estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
- b) Quando por alguma forma esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da Associação, dos associados ou do Estado.

5 - Para efeitos do número anterior a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.

6 - O tribunal designará, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirigirá a assembleia convocada judicialmente.

ARTIGO 29.º

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 24.º

3 - No caso da alínea e) do artigo 24.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 30.º

1 - Os associados efetivos podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro associado efetivo que esteja no pleno gozo dos seus direitos sociais, incluindo o de voto.

2 – Cada associado não pode representar mais de um associado.

A
Associação
Hortícola

ARTIGO 31.º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas e assinadas pelos membros da respetiva mesa ou por quem os tenha substituído.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

ARTIGO 32.º

1 - A Direção da Associação é constituída por sete membros que desempenharão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e 3 vogais.

2 - Os membros da Direção serão sempre pessoas singulares, não se aplicando o disposto no n.º 2 do art. 10º.

ARTIGO 33.º

1 - Compete à Direção administrar a Associação, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Dirigir as atividades da Associação de acordo com as orientações estabelecidas pelos órgãos competentes;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Organizar o quadro de pessoal, bem como contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da Associação, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- f) Exercer ação disciplinar sobre o pessoal;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- h) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários.

ARTIGO 34.º

Compete, em especial, ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- d) Assinar os atos de mero expediente e os atos e contratos que obriguem a Associação, nos termos dos Estatutos;

*Dr.
Celso
Ferreira*

- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Assegurar e definir as funções de todo o pessoal afeto à Associação e decidir sobre a sua afetação aos diversos programas ou áreas de atividade.

ARTIGO 35.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente em exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 36.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

ARTIGO 37.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas pela Direção;
- b) Autorizar conjuntamente com o Presidente todos os pagamentos em nome da Associação;
- c) Controlar a cobrança das receitas;
- d) Proceder à conferência e controlo sistemático dos movimentos das contas bancárias;
- c) Apresentar mensalmente o ponto de situação das finanças da Associação, relativo ao mês anterior;
- d) Garantir a organização e elaboração da contabilidade da Associação, nos termos da lei.

ARTIGO 38.º

Compete aos vogais exercer as funções que lhes sejam atribuídas pela Direção.

ARTIGO 39.º

- 1 - A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.
- 2 - De todas as reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO IV O CONSELHO FISCAL

ARTIGO 40.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um presidente e dois vogais.

ARTIGO 41.º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da Associação, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO 42.º

1 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

2 - O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

ARTIGO 43.º

1-O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo convocado pelo respetivo presidente ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

2- De todas as reuniões serão lavradas atas e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 44.º

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 45.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
- d) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- e) As contrapartidas e compensações recebidas por atividades realizadas ou serviços prestados;
- f) As heranças, legados e doações, e respetivos rendimentos;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 46.º

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de três membros da Direção ou pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro;
- b) Para os atos de mero expediente ou de gestão corrente basta a assinatura de um qualquer membro da Direção.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 47.º

1 - A dissolução da Associação necessita de voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos em reunião da Assembleia Geral, conforme o disposto no número 2 do artigo 29.º destes estatutos.

2 - Compete à Assembleia Geral, no caso de dissolução, deliberar quanto ao destino dos bens, ouvida a Direção e procurando sempre atribuí-los a outras instituições privadas de solidariedade social, preferindo as que prosseguem ações do tipo das realizadas pela Associação.

ARTIGO 48.º

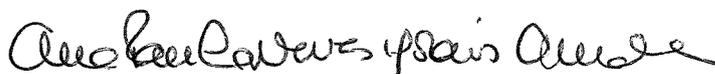
Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

(Republicação dos Estatutos do IAC aprovados em Assembleia-Geral de 12 de Novembro de 2015, com alteração aprovada em Assembleia-Geral de 22 de Março de 2018)

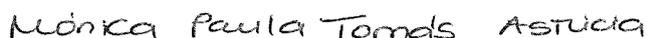
Forte da Casa, 22 de Março de 2018

A Mesa da Assembleia Geral

Ana Paula Neves Morais Arruda – Presidente



Mónica Paula Tomás Astúcia – Primeiro Secretário



Clotilde Joaquina Pinto da Silva Benavente e Mota – Segundo Secretário

